



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1 E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº [preencher], com sede na Rua Henrique Dias, 303, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-140, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, [preencher], e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [preencher], com sede em [endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [preencher] e do CPF nº [preencher], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [preencher] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas citadas no preâmbulo, e vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e a seus anexos — em especial o Termo de Referência (Anexo I) —, bem como à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Contrato e as do Edital e de seus anexos, prevalecerão as constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços terceirizados continuados de recepcionista, com regime de dedicação exclusiva de mão

de obra, para atendimento nas dependências do CREFITO-1, em Recife/PE, compreendendo 2 (dois) postos de trabalho, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, incluindo o fornecimento de uniformes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, nos termos da proposta vencedora, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Quadro resumo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (POSTO/MÊS) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Sede – Recife/PE: serviços continuados de recepção, em regime diário, de segunda a sexta-feira, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por posto, mediante dedicação exclusiva de mão de obra de 2 (dois) empregados fixos.	CBO 4221-05	Posto/mês	24	[preencher]	[preencher]

2.2. A descrição detalhada dos serviços, das atividades de recepção (incluindo atendimento presencial, telefônico e por aplicativos de mensagens instantâneas), das especificações técnicas e das demais condições de execução consta do Termo de Referência (Anexo I do Edital), parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

3.1. Os serviços serão prestados sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.507/2018, mediante a alocação, pela CONTRATADA, de 2 (dois) empregados fixos, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com o CREFITO-1.

3.2. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista a incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva de mão de obra com a transferência a terceiros da execução dos serviços, nos termos do item 5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de [preencher data], podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo

aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da prorrogação, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.

4.2. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, formalizado antes do encerramento do prazo de vigência em curso, precedida de manifestação da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação e da verificação, pelo CONTRATANTE, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal do contrato é de R\$ [preencher] ([preencher por extenso]), e o valor global, para a vigência de 12 (doze) meses, é de R\$ [preencher] ([preencher por extenso]), conforme quadro constante da Cláusula Segunda.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, inclusive os relativos ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ao fornecimento de uniformes e aos demais insumos necessários à plena execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria (CCT PE000054/2026), ressalvada a possibilidade de repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

6.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional envolvida deverá repassar exclusivamente os aumentos ou as diminuições dos custos que sejam decorrentes do próprio instrumento coletivo, sendo vedada a inclusão, na repactuação, de aumentos e vantagens que não guardem estrita relação com a variação de custos objeto do instrumento.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos originalmente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.4. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo instrumento coletivo que fundamenta a repactuação, sendo assegurado ao CONTRATANTE o direito de realizar diligências para conferir a variação alegada.



6.5. As repactuações serão formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da rubrica orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.03.010.074 — Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, prevista no orçamento do CREFITO-1 para o exercício de 2026.

7.2. Nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, mediante apostilamento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços observará o disposto na Cláusula Segunda, no Termo de Referência (Anexo I do Edital), em especial o seu item 6 (Modelo de Execução do Objeto) e correlatos, especialmente quanto às atividades de recepção, controle de acesso, triagem, atendimento presencial, telefônico e por aplicativos de mensagens instantâneas, apoio ao protocolo e substituição imediata de empregados ausentes.

8.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em horário a ser fixado por ocasião do início da execução contratual, compatível com o expediente do CREFITO-1, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais por posto.

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CREFITO-1, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, mensalmente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das atividades, frequências, jornadas e demais obrigações contratuais, e definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.5 do Termo de Referência.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CREFITO-1, ou por seus substitutos, observada a segregação de funções em relação aos agentes responsáveis pela elaboração do Termo de



Referência e pela condução da fase externa da licitação, nos termos do item 7 do Termo de Referência.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de mão de obra inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O CREFITO-1 deverá promover, sempre que necessário, reunião inicial e reuniões periódicas de acompanhamento da execução contratual, com a participação da CONTRATADA, do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência (item 13):

a) proporcionar as facilidades necessárias à adequada execução dos serviços, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências nos horários autorizados;

b) disponibilizar o posto de trabalho e os equipamentos e materiais de expediente necessários à execução da recepção, em condições adequadas de uso, incluindo, quando cabível, linha telefônica institucional e acesso ao(s) aplicativo(s) de mensagens instantâneas utilizado(s) pelo CREFITO-1;

c) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados neste contrato;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

e) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

f) zelar pelo cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do contrato, exigindo a comprovação mensal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência (item 14):

a) executar integralmente os serviços objeto deste contrato, observando as



especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos;

b) selecionar, contratar, remunerar, dirigir e supervisionar seus empregados, assumindo integralmente a gestão da mão de obra, vedada qualquer transferência dessa atribuição ao CREFITO-1;

c) fornecer, sem repasse de custo ao trabalhador, uniformes completos e identificação funcional (crachá) aos empregados alocados;

d) substituir imediatamente, e sem ônus adicional, o empregado ausente, de modo a não haver solução de continuidade no atendimento ao público;

e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CREFITO-1;

f) apresentar mensalmente, como condição para o pagamento, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução do contrato;

g) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), nos termos da Cláusula Décima Oitava;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

j) responder pelos danos causados diretamente ao CREFITO-1 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Terceira;

l) cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental na composição e no fornecimento dos uniformes e insumos, nos termos da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do item 5.4 do Termo de Referência e do item 13 do Edital, tendo em vista a reduzida materialidade financeira e a reduzida complexidade operacional da contratação, o diminuto número de postos, a natureza rotineira do objeto e a ausência de indícios de risco elevado, sem prejuízo dos demais mecanismos de controle e proteção previstos neste contrato, notadamente a retenção mensal de valores até a comprovação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e a possibilidade de glosa proporcional, na forma prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Resguardados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2. As multas graduadas conforme a natureza e a gravidade da infração, específicas da prestação dos serviços de recepção, são as constantes do item 15.2 do Termo de Referência.

15.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado ao CREFITO-1.

15.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de glosa proporcional dos valores devidos, em caso de execução incompleta ou inadequada, nos termos do item 8.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas:

- a) inadimplemento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização;
- c) razões de interesse público, devidamente justificadas; (iv) caso fortuito ou força maior; e
- d) demais hipóteses previstas em lei.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja

interesse da Administração; ou

c) determinada por decisão arbitral ou judicial.

16.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, o CREFITO-1 poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 139, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A extinção do contrato não gera direito à indenização, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, e o pagamento devido pela eventual execução até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Integra este contrato, para todos os fins e efeitos, o Mapa de Riscos constante do item 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que identifica os principais riscos das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, com as respectivas ações preventivas e de contingência e a indicação dos responsáveis.

17.2. Os riscos relativos ao inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA em relação aos seus empregados alocados na execução contratual são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE adotar as medidas de controle e mitigação previstas no Termo de Referência (retenção mensal de valores, exigência de comprovantes, glosa proporcional).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais de visitantes, profissionais registrados e demais pessoas atendidas no exercício das atividades de recepção exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, sua divulgação ou sua transferência a terceiros sem autorização expressa do CREFITO-1.

18.3. Na hipótese de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CREFITO-1 em prazo razoável, prestando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares afetados.

18.4. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão após a extinção deste contrato, no que se refere aos dados pessoais tratados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental na composição e no fornecimento dos uniformes e insumos, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, dando preferência a materiais de menor impacto ambiental e orientando adequadamente o descarte ou a doação de uniformes e insumos ao final de sua vida útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREFITO-1, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

20.2. O CREFITO-1 poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, bem como exigir novas certidões ou documentos atualizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no seu Portal da Transparência, bem como sua disponibilização integral no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal (Recife) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA E DA DATA DA ASSINATURA

24.1. O presente contrato será formalizado por meio eletrônico, sendo obrigatória a utilização de assinatura eletrônica qualificada por todas as partes, sendo considerada assinatura eletrônica qualificada, para os fins deste instrumento, aquela que utiliza certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conferindo presunção de veracidade às assinaturas e ao conteúdo do documento, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

24.2. A vigência deste contrato e o início da contagem de todos os prazos nele previstos se



darão a partir da data e hora do registro da última assinatura eletrônica qualificada aposta pelas partes.

Recife/PE, data da última assinatura eletrônica aposta pelas partes.

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO –
CREFITO 1
CNPJ: 11.425.519/0001-38
CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA (PREENCHER)
CNPJ:
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: DAVID FÉLIX RIBEIRO DA SILVA

RG: 9.029.881 SDS/PE

CPF: 107.355.064-85

NOME: JULIANA MARIA DE LIMA

RG: 6.610.526-SDS/PE

CPF: 038.541.504-40